

LEI Nº 4.136/96

**ACRESCENTA-SE O INCISO IX COM AS ALÍNEAS “A”, “B” E “C”
AO ARTIGO 42 DA LEI 3.230, DE 09 DE SETEMBRO DE 1992, QUE
CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE TRANSPORTES
COLETIVOS DE PASSAGEIROS.**

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica acrescentado ao artigo 42 da Lei Municipal nº 3.230, de 09 de setembro de 1992 que consolida a Legislação Municipal Sobre Transportes Coletivos de Passageiros o inciso IX com as alíneas “a”, “b”, e “c”, com a seguinte redação:

“Artigo 42 -

IX - As empresas concessionárias dos serviços de transporte coletivo urbano são obrigados a manter nos ônibus, à disposição dos usuários, Livro de Ocorrência e de Queixas, destinados às reclamações e registros de fatos que envolvam o veículo.

a) o Livro de Ocorrência e Queixas será de uso obrigatório e adotará normas e especificações e padrão a serem estabelecidos pelo órgão gerenciador que manterá seu controle inclusive com a lavratura dos respectivos termos de abertura e encerramento;

b) as empresas concessionárias ficam ainda obrigadas a exibir no interior dos veículos avisos divulgando a existência do Livro de Registro de Ocorrência e Queixas;

c) a inobservância das normas previstas no artigo, importará em infração sujeita a penalidade, prevista na Lei nº 3.230, de 09 de setembro de 1992, a critério do órgão gerenciador.”

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 24 de dezembro de 1996.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal